



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI N.º 2.103, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altinópolis - Ascalt, enquanto perdurar a situação de emergência para conter a pandemia do Covid-19, e dá outras providências"

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Altinópolis para conter a pandemia do Covid- 19, ficam suspensas as atividades da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Altinópolis - Ascalt, que poderão retomar sua atividade somente após a confecção de Decreto Municipal embasado em Parecer Técnico da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades constantes no art. 1 e para que os associados não fiquem sem qualquer tipo de renda, fica o Poder Executivo autorizado a conceder,partir da vigência desta lei, auxílio assistencial social aos 26 (vinte e seis) associados da Ascalt, em valor de até R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais por associado, que deverá ser utilizado para sustento e provento de sua família.

§ 1º - O pagamento do auxílio será efetuado em chefe nominal ao associado, a ser retirado no setor de pagamentos da Prefeitura, iniciando-se em 10 de abril de 2020.

§ 2º - Deverão os associados apresentar junto a Secretária da Família, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar requerimento do benefício, instruindo com Certidão de Inscrição a ser emitida pelo Presidente da Ascalt, com prazo de emissão de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 3º - Aqueles associados que por venturem passarem a receber Benefícios Previdenciários por incapacidade ou Benefício de Prestação Continuada - BPC, terão cessado o direito ao recebimento do benefício constante nesta Lei, devendo ao ser concedido tais benefícios comunicar o Poder Executivo para cessação do presente.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

§ 4º - O valor constante no "caput" deste artigo será pago na proporcionalidade dos dias em que viger o estado de emergência.

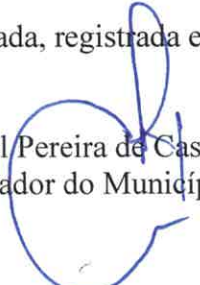
Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 27 de março de 2020.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra


Gabriel Pereira de Castro
Procurador do Município